PROJETO DE LEI EM Nº 049/2024

Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, para propiciar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, que trata da amortização destinada ao equacionamento do déficit atuarial de tal Regime, apurado mediante avaliação atuarial, por intermédio de alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, conforme alíquotas suplementares contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

ANEXO ÚNICO

Tabela: Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial

ANO	DÉFICIT ATUARIAL INICIAL (R$)	PAGAMENTO (R$)	DÉFICIT ATUARIAL FINAL (R$)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	1.679.561.606,18	66.890.678,13	1.695.977.183,71	35,31%
2025	1.695.977.183,71	27.205.619,00	1.752.892.033,03	14,00%
2026	1.752.892.033,03	56.512.736,04	1.783.322.741,83	28,35%
2027	1.783.322.741,83	86.230.234,36	1.785.545.315,46	42,17%
2028	1.785.545.315,46	89.231.079,24	1.784.877.283,87	42,54%
2029	1.784.877.283,87	89.517.521,02	1.783.889.676,13	42,54%
2030	1.783.889.676,13	91.486.906,48	1.780.883.697,59	42,54%
2031	1.780.883.697,59	93.499.618,42	1.775.715.910,57	42,54%
2032	1.775.715.910,57	95.556.610,03	1.768.234.809,71	42,54%
2033	1.768.234.809,71	97.658.855,45	1.758.280.400,82	42,54%
2034	1.758.280.400,82	99.807.350,27	1.745.683.758,43	42,54%
2035	1.745.683.758,43	102.003.111,97	1.730.266.560,88	42,54%
2036	1.730.266.560,88	104.247.180,44	1.711.840.601,86	42,54%
2037	1.711.840.601,86	106.540.618,41	1.690.207.277,31	42,54%
2038	1.690.207.277,31	108.884.512,01	1.665.157.046,25	42,54%
2039	1.665.157.046,25	111.279.971,28	1.636.468.864,47	42,54%
2040	1.636.468.864,47	113.728.130,64	1.603.909.589,50	42,54%
2041	1.603.909.589,50	116.230.149,52	1.567.233.355,63	42,54%
2042	1.567.233.355,63	118.787.212,81	1.526.180.917,26	42,54%
2043	1.526.180.917,26	121.400.531,49	1.480.478.959,27	42,54%
2044	1.480.478.959,27	124.071.343,18	1.429.839.372,46	42,54%
2045	1.429.839.372,46	126.800.912,73	1.373.958.492,61	42,54%
2046	1.373.958.492,61	129.590.532,81	1.312.516.301,03	42,54%
2047	1.312.516.301,03	132.441.524,53	1.245.175.585,03	42,54%
2048	1.245.175.585,03	135.355.238,07	1.171.581.055,97	42,54%
2049	1.171.581.055,97	138.333.053,31	1.091.358.423,04	42,54%
2050	1.091.358.423,04	141.376.380,48	1.004.113.420,33	42,54%
2051	1.004.113.420,33	144.486.660,85	909.430.785,13	42,54%
2052	909.430.785,13	147.665.367,39	806.873.184,68	42,54%
2053	806.873.184,68	150.914.005,48	695.980.089,16	42,54%
2054	695.980.089,16	154.234.113,60	576.266.587,99	42,54%
2055	576.266.587,99	157.627.264,10	447.222.146,66	42,54%
2056	447.222.146,66	161.095.063,91	308.309.301,23	42,54%
2057	308.309.301,23	164.639.155,31	158.962.287,26	42,54%
2058	158.962.287,26	168.261.216,73	0,00	42,54%

OFÍCIO EM Nº. 079/2023

Divinópolis, novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, ,para propiciar o seu Equilíbrio Financeiro e Atuarial.".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição de lei tem por objetivo criar normatização com a necessária estabilidade "legal", para o plano de custeio suplementar, para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial necessário à viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis.

Isso, a considerar que atualmente referido plano se encontra inserido, apenas, no âmbito de decreto executivo (13.938/2020).

Com efeito, atribuindo-lhe a robustez que é própria de "lei", referido plano de custeio ostentará maior segurança jurídica e estabilidade.

O Plano de Alíquotas Suplementares apresentado tem como base o estudo atuarial realizado no plano de benefícios previdenciários do DIVIPREV no exercício de 2024 como forma de amortização do déficit atuarial apurado.

A necessidade de instituição de alíquota suplementar decorre da condição financeira e atuarial para preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, nos termos do art. 40 da Constituição Federal:

> "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo."

Por sua vez, o art. 55 da Portaria MTP 1.467/22 estabelece a necessidade amortização do déficit atuarial apurado mediante avaliação atuarial:

> "Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
>
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;"

A partir de 2023, com o advento da Portaria MPS nº 861/2203, possibilitou-se a adequação da contribuição suplementar aos juros do déficit atuarial de forma gradual, com a observância de proporções mínimas, a partir do exercício de 2024, conforme apresentado no anexo único deste projeto de lei.

Diante do exposto, os juros deverão ser pagos de forma gradual, sendo 1/3 (um terço) do montante de juros em 2025, 2/3 (dois terços) em 2026, e ainda, a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário, conforme planilha de amortização acima.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei em roga.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal